

Lei Municipal nº 008/2022

**Dispõe sobre a Criação do Programa
de distribuição de absorventes
higiênicos para estudantes e
mulheres de baixa renda do
Município de Itaipava do Grajaú-MA.**

2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9dce3e4fc445fa7854ff46665801f5e3d1a96e63

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



Mensagem nº. 012/2022.

Itaipava do Grajaú – MA, 08 dias do mês de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
JOSÉ DE SOUZA SILVA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Av. Raimundo Ferreira da Silva, Centro Administrativo, Prédio 02,
 Centro, Itaipava do Grajaú - MA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ.
 EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS

JUSTIFICATIVA

O projeto visa instituir o programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal. Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar nos banheiros das escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como das provisões de papel higiênicos e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

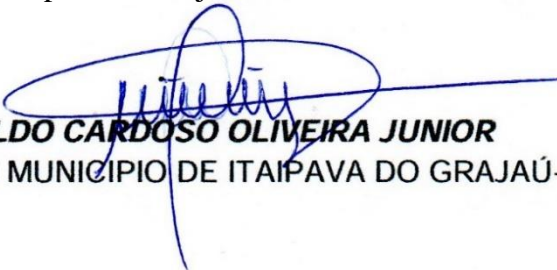
Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

É um problema real para as adolescentes, configurando a chamada precariedade menstrual. A falta de acesso a produtos de higiene para lidar com o período menstrual traz enormes riscos à saúde dessas jovens, muitas vezes em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem.

A relevância do tema está também refletida em projetos espalhados pelo mundo, implementados por organizações não governamentais e liderados por mulheres, que têm por fito financiar ou encontrar alternativas para viabilizar o acesso a produtos de higiene no período menstrual para meninas e mulheres atingidas por esse tipo de vulnerabilidade.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, 08 dias mês de abril do ano de 2022.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9dce3e4fc445fa7854ff46665801f5e3d1a96e63

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



Lei nº 008/2022

Dispõe sobre a instituição de programa de distribuição de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda do município de Itaipava do Grajaú – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para Estudantes e mulheres de baixa renda do Município de Itaipava do Grajaú – MA.

§ 1º. O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

§ 2º. A distribuição gratuita de absorventes higiênicos será por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino e mulheres de baixa renda.

Art. 2º O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e oitenta dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9dce3e4fc445fa7854ff46665801f5e3d1a96e63

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete de Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado de Maranhão, 08 de abril de 2022.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9dce3e4fc445fa7854ff46665801f5e3d1a96e63

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a criação da Coordenadoria Municipal da Mulher, proposta que se firma devido à necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher com a sua participação e integração econômica, social, política e cultural. Nesta senda faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema.

Ante o exposto, contamos com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete de Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado de Maranhão, 18 de março de 2022.


JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9dce3e4fc445fa7854ff46665801f5e3d1a96e63

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

e-mail: admprefeitura.itpv@gmail.com

